

Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Termo de Cessão de Uso Nº 62/2020 - SEAPA

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, e a AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER, nas condições especificadas abaixo:

DO CEDENTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado e Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, e nomeação consignada no Decreto governamental de 15.05.2019 - DOE nº 23.054, de 16.05.2019, f. 7, **Alerte Martins de Jesus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68 e na OAB/GO sob o nº 12.167, residente e domiciliado em Goiânia - GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (SEAPA)**, integrante da administração direta do Estado de Goiás, conforme estabelecido no inciso VIII do artigo 3º da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256 Nº 52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, C.E.P. nº 74.610-200, Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu titular, nomeado no Diário Oficial do Estado de Goiás pelo Decreto de 07 de fevereiro de 2019, **Antônio Carlos de Souza Lima Neto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

DO CESSIONÁRIO

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER, autarquia estadual criada pela Lei estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, derogada pela Lei n. 20.417/2019, de 08 de fevereiro de 2019, com autonomia reconhecida pela Lei n. 19.376, de 30 de junho de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.232.306/0001-15, com sede administrativa na, Avenida República do Líbano, nº 1945, Setor Oeste – Goiânia-Goiás – CEP: 74.125-125, Goiânia-GO, representada por seu Presidente Pedro Leonardo de Paula Rezende, brasileiro, solteiro, CPF/MF nº 969.524.901-91, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

Pelo presente ato unilateral, precário, gratuito, com prazo determinado, o Cedente outorga este Termo de Cessão de Uso ao Cessionário, nos termos do Processo Administrativo nº 202017647000282, obedecidas os princípios e normas que regem a Administração Pública, em especial, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e da Lei estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, mediante a observância e cumprimento das condições seguintes:

CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo objeto da presente Cessão de Uso, o Cedente consente ao Cessionário a utilização precária, gratuita, em caráter intransferível, com prazo determinado e estabelecimento de condições, dos bens públicos estaduais a seguir descritos:

EQUIPAMENTOS (bebedouro de garrafão, eletrificador de cerca rural e ar condicionado), no valor total de **R\$ 23.529,80** (vinte e três mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), adquiridos por meio do Pregão Eletrônico nº 047/2014 no Processos nº 201300008001187, conforme Notas Fiscais nº 550, 551 e 552, de propriedade do Cedente, com recursos oriundos do Convênio nº 715725/2009, publicado em no Diário Oficial da União, Nº 16, Página 04, Seção 3, de segunda-feira, 25 de janeiro de 2010.

1. Bebedouro de garrafão IBBL Compact:

ITENS	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PATRIMÔNIO	VALOR UNITÁRIO
1	Bebedouro de garrafão IBBL Compact	001891269	R\$ 427,00
2		001891270	R\$ 427,00
3		001891271	R\$ 427,00
4		001891272	R\$ 427,00
5		001891273	R\$ 427,00
6		001891274	R\$ 427,00
7		001891275	R\$ 427,00
8		001891276	R\$ 427,00
9		001891277	R\$ 427,00
10		001891278	R\$ 427,00
11		001891279	R\$ 427,00
12		001891280	R\$ 427,00
13		001891281	R\$ 427,00
14		001891282	R\$ 427,00
15		001891283	R\$ 427,00
16		001891284	R\$ 427,00
17		001891285	R\$ 427,00
18		001891286	R\$ 427,00
19		001891287	R\$ 427,00
20		001891288	R\$ 427,00
TOTAL			R\$ 8.540,00

2. Eletrificador de Cerca Rural SENTINELA ST - 150.000 BV

ITENS	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PATRIMÔNIO	VALOR UNITÁRIO
01	Eletrificador de Cerca Rural	001891289	R\$ 722,30
02		001891290	R\$ 722,30
03		001891291	R\$ 722,30
04		001891292	R\$ 722,30

05	SENTINELA ST - 150.000 BV	001891293	R\$ 722,30
06		001891294	R\$722,30
TOTAL			R\$ 4.333,80

3. Ar Condicionado SPLIT 12.000 BTUS 220 V MIDEA LIVA

ITENS	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PATRIMÔNIO	VALOR UNITÁRIO
01	Ar Condicionado SPLIT 12.000 BTUS 220 V MIDEA LIVA	001891295	R\$ 1.184,00
02		001891296	R\$ 1.184,00
03		001891297	R\$ 1.184,00
04		001891298	R\$ 1.184,00
05		001891299	R\$ 1.184,00
06		001891300	R\$ 1.184,00
07		001891301	R\$ 1.184,00
08		001891302	R\$ 1.184,00
09		001891303	R\$ 1.184,00
TOTAL:			R\$ 10.656,00

Parágrafo Primeiro – O objeto deste Termo de Cessão de Uso ficará sob a guarda da EMATER. A Cessionária declara haver recebido os bens e seus acessórios, descritos no *caput* da Cláusula Primeira deste instrumento, novos de primeiro uso, sem avarias ou danos.

Parágrafo Segundo - O presente Termo integra o Processo nº 202017647000282 e tem respaldo no Convênio nº 715725/2009, Proposta 076853/2009, firmado entre o Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária- EMATER e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, que tem por objeto a integração de esforços entre as partícipes (Embrapa como concedente e a SEAGRO como convenente) para a execução pela Convenente, da segunda etapa de sua revitalização estrutural, ampliando sua capacidade de execução de projetos e participação em redes de pesquisa, sendo os investimentos destinados à aquisição de mobiliário, equipamentos de informática (*hardware e software*), equipamentos para laboratório e equipamentos diversos, veículos (utilitários leves, de passeio, de transporte de pessoal), máquinas e implementos agrícolas, nos moldes preconizados pelo Programa de Fortalecimento e Crescimento da Pesquisa Nacional, no âmbito do Programa de apoio à ampliação, à revitalização e à modernização da infra-estrutura física das OEPAS, visando oferecer condições adequadas para o desenvolvimento de projetos e validação de tecnologias para o agronegócio goiano.

Parágrafo Terceiro – O Plano de Trabalho (SEI 000012043003) apresentado no processo nº 202017647000282, é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o no que for omissão.

CONDIÇÃO SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Cedente:

Ceder a posse e o uso dos bens descritos na Cláusula Primeira à Cessionária, a título gratuito e personalíssimo, para serem utilizados conforme especificações técnicas e administrados conforme estabelecido no Plano de Trabalho do Convênio 715725/2009 e neste Termo de Cessão de Uso.

II – Da Cessionária:

a – Manter, guardar, zelar e conservar os bens ora cedidos de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, suas especificações técnicas e a necessária manutenção conforme as recomendações do fabricante, arcando com o ônus e o custo para tal desiderato;

b – Responsabilizar-se, inteiramente perante terceiros, com completa isenção da Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso dos objetos deste instrumento, assegurada a regressividade contra seu preposto, se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, entre outros;

c – Devolver ao Cedente os bens ora cedidos, caso seja rescindido ou esgotada a vigência deste Termo, nas mesmas condições em que o Cessionário os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à qualquer retenção ou indenização.

d – Na eventualidade de danos aos bens, efetuar os reparos, deixando-os com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, inicialmente recebido.

e – Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser então anexado aos autos eletrônicos correspondentes e acima mencionados. O relatório deverá ser apresentado anualmente, após o recebimento dos bens pelo Cessionário.

f – O descumprimento da obrigação constante do item anterior poderá motivar a rescisão unilateral da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente.

g – Arcar com todos e quaisquer tributos, taxas, impostos, multas e demais custos pertinentes aos bens cedidos durante a vigência do presente Termo de Cessão de Uso.

h – O Cessionário compromete-se a administrar e usar adequadamente os bens ora cedidos, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.

CONDIÇÃO TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da outorga pelo Procurador da Setorial da SEAPA no presente termo, com eficácia do ato a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – A critério das partes, esse termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto a Cessionária, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse à Cedente.

CONDIÇÃO QUARTA - DA REVOGAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

O Cedente poderá, a qualquer tempo, revogar unilateralmente o presente ato de Cessão de Uso, nos seguintes casos:

- a – ocorrer o descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Cessão de uso ou seu respectivo Plano de Trabalho;
- b – houver o desvio de finalidade na utilização dos bens; ou
- c – houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à Cessão de Uso.

Parágrafo Único – O Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar a dissolução unilateral deste ato, precário, gratuito, com prazo determinado, a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como se houver o interesse comum das partes neste sentido. Assim, obriga-se o Cessionário a devolver os objetos deste Termo de Cessão de Uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso.

CONDIÇÃO QUINTA - DAS PERDAS E DANOS

Se o Cessionário utilizar os objetos desta Cessão de Uso de modo diverso do aqui condicionado ou se ocorrer perda ou extravio dos mesmos, caberá ao Cedente, além da revogação unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir as correspondentes perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado dos objetos do ajuste no momento da revogação.

CONDIÇÃO SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte do Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e será realizado por servidores designados mediante Portaria da autoridade superior competente

Parágrafo Primeiro - Os servidores designados apresentarão, após competente vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização dos bens, conforme as condições estabelecidas pelo Cedente neste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo – Caberá aos servidores designados, acompanhar e exigir os relatórios que deverão ser apresentados pelo Cessionário, conforme previsto na Condição Segunda, II, letra ‘e’, deste Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Terceiro – Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução deste Termo de Cessão de Uso, quando da vistoria, os servidores designados notificarão o Cessionário, estabelecendo um prazo, para a regularização da desconformidade encontrada.

Parágrafo Quarto – Caso o cessionário não tome as medidas necessárias no intuito de regularizar a execução do Termo de Cessão de Uso, o Gestor deverá informar, imediata e formalmente, à respectiva

Chefia da SEAPA, recomendando-lhe a adoção de medidas para sanear a desconformidade verificada.

Parágrafo Quinto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência da Chefia imediata da SEAPA, esta solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

CONDIÇÃO SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CONDIÇÃO OITAVA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

ALERTE MARTINS DE JESUS

Procurador de Estado e Chefe da Procuradoria Geral

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER

ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 062/2020

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

ALERTE MARTINS DE JESUS

Procurador de Estado e Chefe da Advocacia Setorial

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO**,
Secretário (a) de Estado, em 20/03/2020, às 15:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, Presidente**, em 21/03/2020, às 18:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 26/03/2020, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012198081** e o código CRC **D8C8D148**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 256 Nº 52 - SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - CEP 74610-200 - GOIÂNIA - GO - TEL: (62) 3201-8920



Referência: Processo nº 202017647000282



SEI 000012198081